

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

**DANIELLE JACON AYRES PINTO**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**AIRES JOSE ROVER**

**FABIANO HARTMANN PEIXOTO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Fabiano Hartmann Peixoto; José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-260-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

---

#### **Apresentação**

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, ocorrido entre os dias 02 a 08 de dezembro de 2020, foi realizado exclusivamente a partir da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação e recebeu a submissão de um grande número de qualificados trabalhos, gerando a necessidade de estruturação de 3 Grupos de Trabalhos (GTs) específicos para a temática Direito, Governança e Novas Tecnologias.

O Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias II, com apresentações e discussões ocorridas em 03 de dezembro de 2020, organizou seus trabalhos em três grandes blocos temáticos, recebendo trabalhos situados na sociedade informacional, que foi fortemente impactada pela situação de pandemia ocasionada pela Covid-19, com reflexos em especialidades e profissões jurídicas.

No primeiro bloco de trabalhos, discutiu-se sobre o enfrentamento da morosidade na resolução de conflitos, a necessidade de redução de custos e a possibilidade de novas tecnologias a favor do Judiciário. Além do acesso à justiça, a judicialização deve ser equilibrada com a duração razoável do processo. A dificuldade de interoperabilidade de sistemas também foi asseverada. Na mesma linha, foram discutidas as aplicações de ferramentas de vigilância informacional e combinação de dados pessoais em agências, indicando perfil de pessoa propensa a cometer fraudes. A transparência tomou centro das discussões. O bloco seguiu com a construção da relevância do consentimento, mas acompanhado de mecanismos de controle e proteção. Usando-se o exemplo da wikiditadura e os riscos criados ao sistema educacional, também se debateu a estrutura de poder criada em torno de administradores, burocratas, verificadores e outras figuras (geralmente anônimas), que têm poder e controle sobre a comunidade digital. A discussão do bloco abordou também o problema das fake news e o indissociável risco de banalização de tema tão complexo ligado a muitas variáveis, desde a deliberada desinformação até informação incompleta e todos os seus reflexos em termos de fragilização de liberdade e cidadania.

No bloco seguinte, tratou-se dos impactos de ferramentas tecnológicas na privacidade e personalidade das pessoas, colisões de direitos fundamentais, bem como os riscos envolvidos pelo poder gerado com o domínio de ferramentas e tecnologias. Por outro lado, aspectos de proteção de direitos e do incremento dos marcos regulatórios, em especial a LGPD, permitem avançar os estudos para desequilíbrios, interferências e vinculações de/com poderes

constituídos sobre a ANPD, que podem comprometer as diretrizes dos direitos protetivos. Novas experiências tecnológicas de comunicação e interação com crianças também foram objeto do bloco, especialmente com os riscos de revelações de segredos e quebra de privacidades em um ambiente jurídico orientado pelo princípio da proteção integral. A colisão de direitos fundamentais no âmbito digital também foi objeto de discussões, especialmente pela descrição da internet balancing formula e sua atribuição de pesos para orientar decisões. O bloco finalizou com a discussão sobre o direito de não ser lembrado digitalmente como expressão da própria dignidade da pessoa e da insuficiência de tecnologias para assegurar tal direito. Sobre direitos ainda se discutiu o papel do uso da inovação para o desenvolvimento de uma política de propriedade intelectual que envolva o setor público e o setor privado.

No último bloco, tendo como pano de fundo a Covid-19, constatou-se diversos impactos da tecnologia, tanto em trabalhadores invisíveis potencializados na sociedade da informação com profundas alterações nas relações de trabalho, como nas profissões jurídicas tradicionais. Houve a percepção que pelo uso de tecnologias ocorreram alterações e, por outro lado, há uma limitação do Estado para o estabelecimento de soluções, ao tempo e forma que compatibilizem-se proteções e inovações. No campo jurídico, discutiu-se como a advocacia 4.0 também recebe demandas de segurança combinadas com exigências de respostas mais rápidas e precisas. Há, além do cenário de pandemia, muito mais expectativas criadas pela tecnologia no mercado jurídico. Há também o surgimento de uma variada gama de atividades aos especialistas jurídicos para a compatibilização e crescimento do cenário de inovação tecnológica. Os impactos da Covid-19 na aceleração do movimento de transição digital e o desenvolvimento de referenciais e aplicações de inteligência artificial também foram tratados no GT II. Destacou-se, por fim, também, a relevância de pesquisas com levantamento de dados e referenciais da sociedade atual com forma de melhor percepção dos impactos positivos ou riscos apresentados pela utilização de tecnologias.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof. Dr. Fabiano Hartmann Peixoto

Prof. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## NOS LIMITES DA VIDA HUMANA: SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DESAFIOS DA ADVOCACIA 4.0 EM TEMPOS PANDEMICOS

### AT THE LIMITS OF HUMAN LIFE: INFORMATION SOCIETY AND ADVOCACY 4.0 CHALLENGES IN PANDEMIC TIMES

Amanda Nunes Ronha <sup>1</sup>  
Irineu Francisco Barreto Junior <sup>2</sup>

#### Resumo

Este artigo analisa os desafios encontrados e os aspectos práticos-filosóficos para o desenvolvimento de uma Advocacia 4.0 inserida em um ambiente digital e cibernético diante do cenário pandêmico COVID/19. Sua metodologia é a jurídico doutrinária investigativa que propõe analisar conteúdo teórico doutrinário para fomentar a base da pesquisa bem como a utilização de doutrina prática para se pensar em uma inclusão digital. Conclui que a Sociedade da Informação avançou exponencialmente sendo necessário ações de estudo e desenvolvimento de novas habilidades para o profissional da Advocacia.

**Palavras-chave:** Sociedade da informação, Advocacia 4.0, Pandemia covid-19, Ética, Indústria 4.0

#### Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the challenges encountered and the practical-philosophical aspects for the development of Advocacy 4.0 inserted in a digital and cybernetic environment in face of the pandemic scenario COVID / 19. Its methodology is the investigative legal doctrine that proposes to analyze theoretical doctrinal content to foster the research base as well as the use of practical doctrine to think about digital inclusion. It concludes that the information society has advanced exponentially, and it is necessary to study and develop new skills for the Advocacy professional.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Information society, Advocacy 4.0, Covid-19 pandemic, Ethic, Industry 4.0

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Sociedade da Informação FMU-SP. Legal Legis Master em Direito Empresarial. Especialista em Resolução de Conflitos – Mediadora e Conciliadora. Especialista em Direito Público. Advogada.

<sup>2</sup> Pós Doutor em Sociologia pela USP. Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP. Docente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU-SP. Analista de Pesquisas da Fundação Seade.

## **1. Introdução**

Desde o início da internet a tecnologia vêm mudando consideravelmente a rotina da vida cotidiana da sociedade contemporânea. Este artigo buscará entender como esse avanço impactou a vida em sociedade, causando um avanço exponencial em um curto espaço de tempo devido os reflexos globais da Pandemia Covid-19.

A globalização contribuiu para a existência de fenômenos até então não vivificados e conhecidos pela sociedade como um todo, foi com a abertura das portas do mundo pela internet que a distância passou a ser pequena entre a sociedade. Inicialmente esse foi o sentimento que a internet criou no ser humano, pois foi possível conhecer lugares, ver pessoas, realizar negócios, aprender idiomas, dentre outros, no entanto passados alguns séculos é chegada a hora de vivenciar a internet em sua plenitude, que é possível verificar que aquela internet que ao mesmo tempo aproxima e agrega, nos dias atuais pode causar distanciamento e distinção entre a sociedade civil e a Sociedade da Informação.

No momento pandêmico a vida humana passa a ser protagonista desse episódio da história global, pois toda a civilização vive os limites que o ser humano é capaz de aguentar no que diz respeito ao isolamento, adaptações e desenvolvimento de habilidades técnicas e psicológicas que as pessoas tiveram que aprender e desenvolver em um curto espaço de tempo para que a máquina da sociedade continuasse a girar.

Nessa realidade a tecnologia trouxe um mínimo de conforto e conectividade entre as pessoas, permitindo que aquela primeira sensação de isolamento fosse vivida e experimentada com o auxílio da internet, pois somente através dela que foi possível viver algumas experiências como por exemplo, as pessoas ver umas às outras de forma remota, manter os negócios, a expansão do conhecimento através das aulas on-line, a telemedicina, o Judiciário, Legislativo, Executivo e o objeto do nosso estudo nesse artigo que se trata dos desafios da Advocacia 4.0 no cenário pandêmico.

## **2. Dos desafios da Advocacia 4.0 frente ao cenário pandêmico**

A origem do termo “Advocacia 4.0” passa por uma análise histórica das Revoluções Industriais ocorridas no tempo, sendo cada qual com seu marco de assuntos e desenvolvimentos ocorridos na sociedade. Todas essas Revoluções foram a base para o que hoje a Sociedade vive

a chamada Revolução 4.0, ou seja, uma inserção tecnológica chamada de era das conexões e inter-relacionamentos.

A natureza da Ciência Jurídica é em sua essência uma profissão que exige um certo formalismo pois advém de uma base principiológica, robusta por processos e procedimentos que vão desde o seu surgimento na Roma antiga até a Advocacia que encontramos no século XXI.

Ocorre que, o que não seria diferente, a tecnologia deixa sua marca no Direito, fazendo com que o profissional da Advocacia tenha que passar por essa adaptação e despir-se com todo respeito dos rigores e formalidades que sempre empregou e resguardou em sua natureza.

É chegado o momento de aprender com os teóricos do nascimento da Ciência Jurídica como fazer a junção desse essência para o novo normal da Advocacia do século XXI e para isso Montesquieu em 1982 se manifestou sobre observarmos o real sentido e espírito das Leis.

O Espírito das leis é , pois, influenciado pelas suas múltiplas relações estabelecidas com os fatores físicos e morais: “Devem as leis ser relativas ao físico do país, ao clima frio, quente ou temperado; à qualidade do solo, à sua situação, ao seu tamanho; ao gênero de vida dos povos, agricultores, caçadores ou pastores; devem relacionar-se com o grau de liberdade que a Constituição pode permitir; com a religião dos habitantes, suas inclinações, riquezas, número, comércio, costumes, maneiras. Possuem elas, enfim, relações entre si e com sua origem, com os desígnios do legislador e com a ordem das coisas sobre as quais são elas estabelecidas. É preciso considerá-las em todos esses aspectos. Não trato das leis – mas do espírito das leis (MONTESQUIEU, 1982, p. 45).

Apreciando a leitura de Montesquieu é possível trazer sua essência para a nova realidade da Advocacia, caberá ao Cientista Jurídico explorar, sentir e trazer à tona a visão holística do espírito das Leis para que elas possam trazer um direcional e uma regulação conjunta entre a tecnologia e o Direito.

Observa-se que não foi a Sociedade da Informação quem criou toda essa revolução cibernética, mas a necessidade de inclusão no mundo de um espaço que foi tomado pela internet e os humanos desejam fazer parte desse novo universo e por isso um precisará do outro.

O desafio na construção da identidade da Sociedade da Informação é algo contínuo que fez e fará parte da sociedade civil desde o seu nascimento até o infinito. Se trata de uma ciência que não é capaz enxergar a sua linha final, pelo contrário, quanto mais os anos vão se passando essa sociedade é capaz de evoluir muito mais rápido do que a capacidade do pensar



humano, apesar de ela ter surgido por uma mente humana, se trata de um desafio considerável da ciência dos direitos humanos com o objetivo de buscar uma igualdade digital.

É chegado o momento de trazer o estudo dos fenômenos informático-jurídicos para a realidade da sociedade no aspecto da prática do profissional da Advocacia, pois na pós-modernidade, ela hoje já faz parte do cotidiano da relação tecno-humano.

Tanto é necessária essa nova adequação que os autores Barreto Junior e Pelizzari abordam o tema de forma bastante atual, com o conceito de que a sociedade vive na denominada bolhas sociais que se trata de uma espécie de confinamento informático ao qual são submetidos os usuários de ferramentas on-line, assim definido:

Na história da humanidade foi presente o fenômeno das bolhas sociais, em que pessoas se aproximam e se relacionam com outras que reforcem suas crenças, valores, ideologia ou visões de mundo. Com o crescimento da internet esse fenômeno se intensifica. Entretanto, têm se o sentimento de que, antes, a convivência dos que pensam diferente era menos endógena, com menor potencial de causar conflitos como ocorrem atualmente com a polarização de pensamentos. Parte da responsabilidade dessa polarização é dos próprios usuários que não se dão conta de que seu comportamento online acaba por guiar o recebimento de informações disponibilizadas na rede. As informações recebidas são personalizadas e filtradas com base em seus gostos pessoais.

A preocupação com a hiperexposição levando o cidadão à viver em uma bolha social, é um cuidado que a Sociedade da Informação não mede esforços para se expandir, no entanto, a sociedade civil deve observar com cuidado para que não entre em um círculo vicioso perdendo a própria identidade, é nesse momento que o profissional da Advocacia 4.0 deverá conhecer os novos regulamentos sobre a junção da tecnologia com o Direito e agregar na resolução e mediação de situações factó-jurídicas que sejam decorrentes desse novo normal. Essa preocupação também foi demonstrada por Barreto Junior e Bruna Costa,

A espionagem internacional digital e a violação da privacidade dos usuários da internet são um problema mundial, pois ainda inexistem instituições que determinem os limites em que os Governos, empresas e serviços de segurança, possam adentrar. Para algumas pessoas, durante a navegação na internet, nas mídias sociais, estes usuários ficam em um processo de imersão, como se estivesse em um sonho. Com isso, acabam expressando desejos que na vida pessoal pensaria muitas vezes antes de demonstrar. Muitos deles se expõem demais na internet, alguns, sem imaginar os riscos que correm, outros, até sabem, mas por se sentir feliz assume o risco. Mas é possível observar, que a maioria aprendeu a se relacionar com o mundo de forma virtual. A intenção delas, não é buscar a problematização de sua vida, o autoconhecimento, mas a

confirmação de suas convicções e ser objeto do olhar alheio (BARRETO JUNIOR; COSTA, 2018, p.09).

Com o diagnóstico da Sociedade da Informação inserida na vida cotidiana da Advocacia e com seus reflexos sob várias temáticas da vida, ambas, terão de dar as mãos para sair de um cenário teórico para a realidade que é apresentada pelo mundo novo pós modernidade para garantir e desenhar esse modelo de igualdade tecnológico, com maior regulamentação, princípios e ética para o século vigente, a diversidade digital é sinônimo de necessidade de inclusão na rotina diária da sociedade civil com a devida responsabilidade e segurança.

Quanto a assunção de responsabilidade na grande rede, os autores Waldman e Neves se manifestaram que a responsabilidade é inerente a todos nós. O simples fato de estarmos inseridos na sociedade já nos condiciona a uma série de responsabilidades na medida em que adquirimos a maturidade e nos relacionamos uns com os outros. (WALDMAN; NEVES, 2020, p.04).

Os autores vão além e relatam que ao longo de nossa existência assumimos a responsabilidade por nós e por nossos semelhantes sem sequer termos essa percepção, pois ela, a responsabilidade, faz parte de nós enquanto seres humanos. (WALDMAN; NEVES, 2020, p.04).

Os autores nos levam a uma reflexão significativa fazendo-nos pensar além da responsabilidade jurídica, mas na responsabilidade que transcende a existência do ser humano, responsabilidade essa que o profissional da Advocacia 4.0 deverá trazer uma nova reflexão ao novo normal, utilizando-se da base principiológica do Direito como apontado por Montesquieu porém com o olhar do futuro que a sociedade exige para que possa fazer a correta aplicação da Lei.

E a Advocacia 4.0 veio exatamente para tornar real essa parceria, ser uma Advocacia que abraça e não restringe, que poderá se valer da tecnologia para lhe ajudar a resolver de forma mais ágil situações que a capacidade humana levaria um tempo muito maior para resolvê-las, caberá ao Cientista Jurídico trazer uma olhar humano para essa nova Advocacia, extraindo dela o que melhor lhe advém.

Nesse novo cenário, além do profissional 4.0 precisar desenvolver habilidades até então desconhecidas se destacará aqueles que se utilizarem dos valores e condutas balizadas pelo Código de Ética e Estatuto da Advocacia. É certo que, com o tempo, tais diplomas poderão

sofrer alterações de modo a se adaptar às novas realidades, pois não poderá a Ordem dos Advogados do Brasil fechar os olhos para essa nova sistemática da prática da Advocacia 4.0.

O profissional da Advocacia 4.0 terá um desafio de transpor para o seu conhecimento e raciocínio técnicas e metodologias tecnológicas que irão auxiliá-lo a desenvolver uma Advocacia mais ágil. Parte desses conhecimentos e desenvolvimentos virão da área de tecnologia que há muito tempo já desenvolveu conhecimento técnico de metodologias ágeis voltadas para processos.

Ocorre que, como se não bastasse as novas habilidades que o profissional da advocacia precisará desenvolver com o avanço da Advocacia 4.0, é real e iminente o momento global da humanidade em que o psicológico do ser humano é testado a fio com ânsia de manter a sua vida em vida frente ao cenário pandêmico-COVID-19 oriundo do Corona Vírus.

Nesse sentido há reflexões que leva o novo profissional da Advocacia a refletir o quanto a sua atuação nesse momento traz um reflexo na ansiedade do coletivo, pois espera-se desse profissional que ele tenha alternativas, respostas e resoluções para os conflitos e anseios gerados por conta dessa pandemia.

Espera-se ainda discussões profundas quanto a invasão do Estado nos direitos constitucionais do cidadão os quais podem não ser considerados absolutos quando se está em jogo dois grandes valores, o individual e o coletivo.

A Ilustre Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, traz a seguinte reflexão, um tempo de homens de todos os tempos, de todos os mundos e para todos os homens (ROCHA, 1997, p.76).

Com essa reflexão a Ilustre Ministra nos indica uma sociedade abrangente, totalitária, que deseja abraçar o máximo da sociedade civil, nesse sentido, nos leva a pensar que o direito deve abranger essa mesma coletividade e não o individual, que havendo divergência entre direitos individuais e coletivos, a coletividade deverá prevalecer.

Ocorre que, não há legislação para regulamentar a condição humana bem como os desafios oriundos decorrentes da Pandemia-COVID 19 para uma saudável atuação do Advogado, muito menos há manuais tecnológicos sobre como o profissional da Advocacia deve agir nesses cenários.

Pensar na inclusão digital dos dias atuais é capacitar e levar segurança para os cidadãos. Barreto Junior e Cristina Rodrigues, trataram do tema observando que a educação,

que sem dúvida é a grande ferramenta de inclusão social dos países em desenvolvimento, não será plenamente atingida sem a capacitação tecnológica dos usuários dos meios digitais e sem a oferta de acesso às novas tecnologias (BARRETO JUNIOR; RODRIGUES, 2012, p. 05).

E com esse cenário pandêmico ficou ainda mais clara e iminente a necessidade de adequação e avanço da sociedade jurídica para esse novo normal, tendo que despir-se de formalismos que foram construídos ao longo da história da Advocacia, para um novo modelo de gestão prático, rápido e objetivo com foco no ser humano.

Esse desafio também se estende ao Poder Judiciário que não poderá se autoexcluir, pois a sociedade o cobrará por esse avanço.

### **3. Da Expectativa da Advocacia 4.0 e suas novas habilidades**

Nos idos de 1990, a advocacia romântica cedeu espaço para a Advocacia de resultados. Atingir metas e objetivos atualmente vai além do que se aprende nos bancos da faculdade. O advogado contemporâneo precisa aprender a reaprender diariamente, bem como adquirir novos conhecimentos, habilidades e comportamentos que buscam o sucesso.

Nessa mesma linha Coelho (2016, p. 15), destaca os prováveis impactos da Revolução 4.0 ou Indústria 4.0 que vai além da simples digitalização, passando por uma forma muito mais complexa de inovação baseada na combinação de múltiplas tecnologias, que forçará as empresas a repensar a forma como gerem os seus negócios e processos, como se posicionam na cadeia de valor, com pensam no desenvolvimento de novos produtos e os introduzem no mercado, ajustando as ações de marketing de acordo com o código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

O profissional da Advocacia 4.0 precisará ser o protagonista da sua carreira frente à essas novas tecnologias e forma de atuação, a começar pela mudança de postura e rigidez mental, abrindo espaço para o conhecimento, desafiando e construindo um novo Direito, buscando inclusive regulamentação e segurança jurídica para essa nova metodologia que já está instalada. Para isso, diante dessa nova forma de atuação já existem no mercado práticas oriundas da tecnologia e que foram incorporadas na atuação do novo Advogado Executivo e Empreendedor (VER ANEXO 1).

A inteligência Artificial é uma das principais inovações que desafiam a Advocacia 4.0. Conforme apontam Barreto e Venturi (2020, p.337-360) a revolução tecnológica fez com que

a informação fosse alçada ao *status* de mercadoria e os dados pessoais de usuários de equipamentos informáticos tornaram-se um dos insumos mais atraentes dessa nova economia. Os dados transformaram-se em *commodities*, sendo que a aplicação de tecnologias, como a inteligência artificial, permite o processamento e a análises dessas informações, o que faz dos registros pessoais ativos tão valiosos.

Esses dados são tratados por *Inteligência Artificial* e essa tecnologia pressupõe a programação de *algoritmos*, sequencias de linhas de códigos repletas de complexos cálculos matemáticos (BARRETO JUNIOR; VENTURI JUNIOR, 2020, p.337-360). Na medida em que a revolução tecnológica propicia a digitalização de quantidades de dados que crescem de forma exponencial, os *algoritmos* se tornam cada vez mais poderosos, pois possuem a capacidade de aprender através de exemplos (*Machine Learnig*).

A IA realiza, portanto, uma *simulação da compreensão humana* e, portanto, torna-se imprescindível discutir a necessidade de imperativos éticos nas suas aplicações, pois suas aplicações atingem novos patamares de desenvolvimento tecnológico que, que por sua vez, impulsionam a substituição da mão de obra humana pelo trabalho de máquinas. Esse processo não é recente. Desde meados do século XVII, inovações tecnológicas têm substituído o trabalho do homem na realização de atividades braçais, mecânicas ou repetitivas. Mais recentemente, a partir do término do século XX, a tecnologia passa a substituir atividades antes realizadas pelo intelecto humano. (BARRETO JUNIOR; VENTURI JUNIOR, 2020, p.337-360)

Na medida em que a revolução tecnológica propicia a digitalização de quantidades de dados, cujos volumes crescem de forma exponencial, os *algoritmos* se tornam cada vez mais poderosos, pois possuem a capacidade de aprender através de exemplos. Não é possível, assim, dissociar inteligência artificial e os algoritmos de programação que, efetivamente, a fazem funcionar.

A constatação de que a IA realiza uma *simulação da compreensão humana* é imprescindível na abordagem da necessidade de imperativos éticos na sua aplicação, conforme será tratado ao longo deste artigo. Outro aspecto característico do tratamento informático de dados, por meio da inteligência artificial, reside na compreensão de que essa técnica é consubstanciada na aplicação de sofisticadas tecnologias de coleta, processamento e análise estatística de grandes massas de dados, comumente denominadas como *Big Data*. Essa técnica foi possível com o desenvolvimento de equipamentos com elevada capacidade de armazenagem, processamento e aplicações capazes de tratar bilhões de registros em servidores físicos e virtuais (denominada armazenagem de nuvem) com o intuito de obter a resposta

almejada. Quanto maior a quantidade de dados analisados, torna-se mais elevada a probabilidade estatística de acerto da resposta. Em suma, *eleva-se a chance estatística da IA oferecer a resposta correta ao problema formulado pelos cientistas de dados*, que traduziram as questões humanas formuladas pelos usuários da tecnologia. (BARRETO JUNIOR; VENTURI JUNIOR, 2020, p.337-360)

Todas essas novas metodologias provocam desafios à evolução da Ciência Jurídica do século XXI, pois é necessário entender e conceber que os departamentos jurídicos e escritórios são partes estratégicas e ativas das organizações e do processo produtivo, independentemente do fato de a prestação do serviço a ser realizada interna ou externamente.

Diante dessa nova realidade a *Future law*, aponta novas frentes de trabalho para o Advogado, dentre as quais destacam-se:

- Head de inovação em escritório de advocacia;
- Empreendedor em Lawtechs/Legaltechs;
- Desenvolvedor de negócios em Lawtechs;
- Gerentes de privacidade;
- Trabalho em operações legais (legal ops);
- Arquiteto de soluções jurídicas;
- Engenheiro jurídico;
- Profissional de segurança cibernética;
- Conformidade com código aberto;
- Gerente de projetos para tecnologia;
- Compliance pro;
- Gerente de conhecimento;
- Gerente de risco jurídico;
- Oficial de transferência de tecnologia;
- Especialista em proteção de propriedade intelectual na indústria da moda;
- Proteção de ativos digitais;
- Profissional de apoio a litígios;
- Consultor de e-Discovery;
- Analista de dados.

Todas essas atividades estariam relacionadas a um conhecimento multidisciplinar, que une o direito com outra matéria da ciência em geral ou da ciência da computação, ou da administração (gestão), ou da ética, ou da segurança da informação”, afirmam Peck e Rocha (2018, p. 130).

Para a Advocacia 4.0 há uma necessidade de expansão do conhecimento da Sociedade da Informação, é preciso ter uma preocupação sobre a necessidade constante de formar indivíduos e profissionais para “aprender a aprender” desenvolvendo além de habilidades técnico-jurídicas, desenvolver habilidades que se conectam com outras profissões, como por exemplo, marketing, finanças, telemedicina, recursos humanos, relações trabalhistas, dentre outras.

Para o profissional da Advocacia 4.0 será necessário desenvolver uma habilidade de administrador e estrategista, como bem apontado por Patrícia Peck: ‘Na sociedade digital, o advogado tem de ser um estrategista (PINHEIRO, 2016, p. 563)’.

Nesse contexto, cada vez mais, o advogado deve ter visão e conduta de negociador, já não cabe uma visão contenciosa ou legalista. Em sua formação, passa a ser importante saber dominar as novas ferramentas e novas tecnologias à disposição, estudar as inter-relações comerciais e pessoais que ocorrem na Internet e nas novas mídias interativas (PINHEIRO, 2016, p. 563 e 564).

PECK destaca que “precisa ter ainda uma visão ampla do universo jurídico e entender o movimento de autorregulamentação e sua legitimidade, a substituição de leis por softwares que regulam condutas e comportamentos na rede. (PINHEIRO, 2016, p. 563 e 564).

A sociedade digital exige que os profissionais do Direito deixem de lado algumas rivalidades para discutirem conjuntamente paradigmas e mudanças para o ordenamento jurídico digital. É essa postura que o mercado vai cobrar. É esta a nova postura que os profissionais devem adotar para poder atuar no âmbito de uma sociedade digital.

Por isso, a Advocacia 4.0 é vista com oportunidades e desafios que poderão ser explorados por esse novo profissional, agregando valor à sua atuação e incorporando novas TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação).

#### 4. Considerações Finais

No artigo proposto foi possível identificar parte dos desafios que serão enfrentados pela sociedade jurídica, alguns deles são conhecidos outros não, porém em ambas situações o desejo de resguardar a essência do Direito deverá ser preservado, atualizando-o para a era cibernética sem que os valores e princípios sejam esquecidos.

Por tudo isso, é reconhecido que ainda temos muito o que conhecer sobre nossas emoções, medos e sentimentos pelo novo normal imposto pelo cenário pandêmico. O medo tem se mostrado presente em todas as épocas e durante todas as Revoluções que já existiram na humanidade, no entanto, esse mesmo medo pode ser a mola propulsora para que novos pensamentos e atitudes sejam enfrentadas para entender com os teóricos o que e como podemos fazer diferente para a evolução da sociedade.

A revolução tecnológica ocorrida nos meios de comunicação deu origem a uma nova era denominada como *Sociedade da Informação*. A sua principal característica é a facilidade de obtenção de informações advindas de qualquer lugar do mundo em tempo quase que real, de forma jamais vista na história da humanidade. Denota-se que a *informação é o centro gravitacional* desta nova era, em outras palavras, é possível afirmar que ela possui valor comercial (BARRETO JUNIOR, 2015, p. 410).

Com o crescimento exponencial da valoração de dados pessoais disponibilizados no uso da internet ou na instalação de aplicativos em smartphones, cuja finalidade é sua aplicação em análises de mercado, prospecção de tendências de investimento, consumo e orientação de campanhas publicitárias – cresceu nas agendas sociais e jurídicas, em escala global, a necessidade de estabelecer mecanismo que mitigassem a hiperexposição dos usuários da internet.

A aplicação de tecnologias como o Big Data, análise semântica e inteligência artificial, tem exigido uma fiscalização mais atenta quanto à utilização dos dados pessoais compilados na Internet. Com a convergência tecnológica, dados que abrangem categorias como nome, sexo, idade, endereço eletrônico, CPF, rendimentos, associados ao perfil cultural, ideológico e aos padrões de consumo de cada usuário da internet, tem potencializado a captação e geração de riqueza – por intermédio direto da utilização e venda desses dados pessoais. Essa modalidade comunicacional, denominada *lato sensu* de publicidade on-line, tem-se tornado cada vez mais visível aos usuários da rede, percepção que tem sido disseminada, mesmo que de forma ainda



difusa, entre os usuários das tecnologias informáticas. Porém, essa percepção é insuficiente para dimensionar o enorme potencial e utilização dos dados pessoais como geradores de riqueza na Internet.

Os perigos não mudaram. Os riscos também não, mas a vontade de fazer diferente e buscar o conhecimento à favor da humanidade deve ser o foco do Cientista Jurídico e Acadêmico. Nossos medos poderão permanecer em nossa existência só que desta vez muito mais como um aliado e protetor do que um inimigo ameaçador. Assim é o momento atual da sociedade global diante do cenário pandêmico. Muitos desafios são vivenciados e outros virão pós pandemia e precisará haver uma resiliência humana capaz de digerir todas essas mudanças e buscar a força que virá dessa mola propulsora.

As provocações apresentadas demonstram que a Sociedade da Informação teve seu crescimento exponencial em um curto lapso de tempo, fazendo com que os reflexos desse fenômeno passassem a ser uma realidade do mundo jurídico.

A problemática em questão diz respeito do quanto essa sociedade cresceu sem que tivesse uma regulamentação adequada e sem um tempo de preparo para que essa sociedade pudesse responder rapidamente aos anseios de uma necessidade em vida pandêmica. Isso não quer dizer que a internet não trouxe benfeitorias para a sociedade global, aliás trouxeram, e muitas, o que se discute são as iniciativas necessárias para desenvolver habilidades tecno-jurídicas ao profissional da Advocacia, além de regular o mercado, levando conhecimento, treinamento e inclusão digital na sociedade civil no mundo globalizado de forma mais segura.

## Referências

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. **Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a pesquisa jurídica**. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). O Direito na Sociedade da Informação. São Paulo: Atlas, 2007.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco, COSTA, Bruna Marangoni Brancaleone. Hiperexposição Pessoal nas Redes Sociais e seus Reflexos no Direito. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**. Salvador, 2018.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. PELIZARRI, Bruno Henrique Miniuchi. Bolhas Sociais e seus efeitos na Sociedade da Informação: Ditadura do Algoritmo e Entropia da Internet. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**. Salvador, 2019.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JUNIOR, Gustavo. Inteligência Artificial e seus efeitos na Sociedade da Informação. In: LISBOA, Roberto Senise (Org.). **O Direito na Sociedade da Informação V.4**. São Paulo: Almedina, 2020, p. 337-360.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JÚNIOR, Gustavo. Dados pessoais na internet: análise do seu status enquanto mercadoria na Sociedade da Informação. **Anais do 41º. Encontro Anual da ANPOCS**. Disponível em:

<http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt02-25/10599-dados-pessoais-na-internet-analise-do-seu-status-enquanto-mercadoria-na-sociedade-da-informacao/file>> Acesso em 10.nov. 2107.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais na Internet: O Marco Civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. *In*: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; DE LIMA, Cintia Rosa Pereira. (Org.). **Direito & Internet III**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 100-127.

CASTELLS, Manuel. CARDOSO, Gustavo. **A Sociedade em Rede Do Conhecimento à Ação Política**. Tradução de Tânia Soares, Cristina Cunha, Rita Espanha, Túlia Marques, Luís Reis Ribeiro. Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Belém, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Volume I, a sociedade em rede. 5.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

CASTELLS, Manuel, **A Sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura**, Volume I, São Paulo, Paz e Terra, 2000.

COELHO, P. M. N. **Rumo à indústria 4.0**. Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Coimbra, Portugal, 2016

DRUCKER, Peter F. **Inovação e Espírito Empreendedor: Práticas e Princípios. Edição revista**. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. Coletânea Future Law. São Paulo, 2020.

GUSTIN, Miracy B.S.; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. 2.ed. ver., ampl. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999

LIMBERGER, Têmis. **Direitos Humanos na era tecnológica**. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global. Santa Maria. 2013.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondant, baron de la Brède et de. **O espírito das leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso. Universidade de Brasília, Brasília, 1982.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, Patricia Peck; ROCHA, Henrique. **Advocacia Digital**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SORJ, Bernardo; GUEDES, Luís Eduardo. Exclusão digital: problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. **Novos Estudos-CEBRAP**, n. 72, 2005.

RAFAEL, Luana Galetti, SANTOS, Gabriel Teixeira. **A Advocacia e a Proteção de Dados na Revolução Industrial do Século XXI**. Toledo Prudente Centro Universitário. Presidente Prudente/SP. 2018.

TREVISANUTO, Tatiene Martins Coelho. A Revolução 4.0 e seus impactos na Advocacia. **Revista JurisFIB**. Bauru/SP, 2018.

WALDMAN, Ricardo Libel, NEVES, Marcelo Nogueira. Sociedade Da Informação: A Responsabilidade Na Internet E O Mau Uso Da Tecnologia, A Busca Pela Ética No Convívio Digital. In: **PRIM@ FACIE**. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2020.

#### **Documentos eletrônicos:**

BRASIL. **Decreto Lei nº 9.854, de 25 de junho de 2019**. Institui o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9854.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9854.htm). Acesso em: 07.09.2020.

MERLONE, Nicholas. Papel do Advogado 4.0: Surfar a onda das novas tecnologias. Disponível em [https://www.colunapolitica.com.br/img\\_conteudos/1573953392.622-arquivo\\_pdf-N.pdf](https://www.colunapolitica.com.br/img_conteudos/1573953392.622-arquivo_pdf-N.pdf). Acesso em 07.09.2020.

## **ANEXO: práticas oriundas da tecnologia e que foram incorporadas na atuação do novo Advogado Executivo e Empreendedor:**

**Fonte: Future Law**

**Inteligência Artificial** é a capacidade de uma máquina, aplicação ou programa, “aprender” e tomar as melhores decisões com base em uma série de dados gerados por tentativa e erro da própria máquina. Essa tentativa e erro é feita internamente pela máquina, sendo seu único “movimento” aquele descoberto como mais eficiente após todas as tentativas.

Já no universo jurídico, os algoritmos de inteligência artificial e machine learning são considerados ferramentas capazes de aumentar sua própria precisão, ou seja, “de aprender”, a partir da utilização de grande volume de dados (input), fornecendo, em troca, algum tipo de resposta otimizada (output), como, por exemplo, rankings, avaliações ou diagnósticos de acordo com o procedimento pré-programado (FUTURE LAW, 2020).

**Legal Design Thinking** - é um conjunto de práticas, metodologias e conceitos operacionais para criação de aplicações, produtos e soluções orientados sempre à satisfação de exigências e necessidades do cliente ou usuário. O modelo mental que coloca o ser humano no centro da tomada de decisões e na busca por soluções. Para isso o profissional terá de aplicar algumas técnicas assim relacionadas, quais sejam: empatia, definição, ideação, prototipação, validação de soluções e conclusão com implementação (FUTURE LAW, 2020).

**Analista de Dados** - A análise de dados pode ser definida como a “capacidade de transformar grandes conjuntos de dados, estruturados ou não, em informações claras e aplicáveis à realidade prática”, para a qual ferramentas de Business Intelligence (BI) são imprescindíveis. A análise de dados permite que decisões sejam tomadas a partir de cenários reais, minimizando, assim, erros e investimentos equivocados, uma vez que possibilita identificar padrões e preferências, compreender tendências e fazer previsões sobre o comportamento do consumidor, o negócio e o mercado. Deste modo, a análise de dados envolve a identificação de insights sobre padrões e tendências que serão usados para atingir o objetivo de certas áreas de cada negócio (FUTURE LAW, 2020).

**Big Data** – é a análise e a interpretação de grandes volumes de dados de grande variedade. Para isso são necessárias soluções específicas que permitam aos profissionais de TI trabalhar com informações não-estruturadas a uma grande velocidade (FUTURE LAW, 2020).

**Jurídico Data Driven** - Vivemos na Era da Informação ou, se preferir, na Sociedade da Informação. Este é um marco civilizatório importante, que estará para sempre registrado na história da humanidade: a tradução do físico para o virtual; do fixo para o móvel; do mecânico para o autônomo; da hierarquia para a rede; do centralizado para o distribuído; da indústria para o serviço; e assim por diante (FUTURE LAW, 2020).

**Legal Operations ou Legal OPS** - constitui um conjunto de processos, mecanismos, objetivos, conhecimentos e habilidades que vislumbram a adequação dos departamentos jurídicos (internos e externos) às necessidades de seus clientes, ou seja, que a prestação de serviços jurídicos atenda cada vez mais às demandas de eficácia e eficiência, conforme solicitado. Trata-se de um novo modelo para a gestão e a estruturação dos departamentos jurídicos, de forma a realinhá-los com os objetivos gerais da(s) organização(ões) que atendem.

**Internet das Coisas:** Art. 2 do Decreto 9854/2019.

Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Internet das Coisas - IoT - a infraestrutura que integra a prestação de serviços de valor adicionado com capacidades de conexão física ou virtual de coisas com dispositivos baseados em tecnologias da informação e comunicação existentes e nas suas evoluções, com interoperabilidade;

II – coisas - objetos no mundo físico ou no mundo digital, capazes de serem identificados e integrados pelas redes de comunicação;

III - dispositivos - equipamentos ou subconjuntos de equipamentos com capacidade mandatória de comunicação e capacidade opcional de sensoriamento, de atuação, de coleta, de armazenamento e de processamento de dados; e

IV - serviço de valor adicionado - atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações, nos termos do disposto no [art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).